



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 08/10/2025

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 229-C de 2022 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), para dispor sobre a licença-maternidade para atletas profissionais".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para dispor sobre direitos das atletas nas situações de gestação e de adoção ou guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

"Art. 28.

.....
§ 11. A atleta profissional gestante ou em caso de adoção ou guarda judicial de criança ou de adolescente terá direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário estabelecidos no contrato especial de trabalho desportivo." (NR)

Art. 2º O § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2998816>

2998816



.....
§ 10. Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante e prejuízo à remuneração relativos a gravidez, a licença-maternidade, inclusive para as situações de adoção e de guarda judicial com vistas à adoção de criança ou de adolescente, ou a questões sobre maternidade em geral.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 10 de setembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

